



Energia

O governo define o valor da isenção do ISP para o biocombustível substituto do gasóleo. Em 2009, a isenção é total para os pequenos produtores dedicados.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Susana Vieira

svieira@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Isonção de ISP nos biocombustíveis para 2009**1. Os limites da isenção**

Foi publicada, com efeitos retroactivos ao dia 1 de Janeiro do corrente ano de 2009, a Portaria n.º 134/2009, de 2 de Fevereiro que fixa o valor da isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) para o biocombustível substituto do gasóleo e para os pequenos produtores dedicados

Nos termos do Decreto-Lei n.º62/2006, de 21 de Março, no qual se transpõe a Directiva n.º 2003/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, o Governo estipula a promoção da utilização de biocombustível nos transportes.

Em reconhecimento de que os custos com a produção do biocombustível superam os custos na produção de combustível de origem fóssil (gasóleo e gasolina), o artigo 71.º-A do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aditado pelo Decreto-Lei 66/2006, de 22 de Março, consagrou a isenção do ISP para os biocombustíveis.

O valor da isenção é estipulado por portaria, obedecendo a limites mínimos que podem oscilar entre os € 280 e os €300 por cada mil litros de biocombustível produzido em substituição do gasóleo. Limites que variam entre os €400 e os €420 por cada mil litros de biocombustível produzido em substituição da gasolina.

2. A isenção para 2009

Nos termos da Portaria n.º 1554-A/2007, de 7 de Dezembro, que regula o processo de atribuição de quotas de isenção do ISP, não foram atribuídas quotas de isenção a biocombustíveis substitutos da gasolina, à semelhança do ocorrido no ano passado.

Através do diploma recentemente publicado, o Governo estabeleceu que o valor da isenção de ISP para combustíveis sucedâneos do gasóleo é de €280 por cada mil litros, não existindo disposição semelhante no caso do biocombustível sucedâneo da gasolina. O reconhecimento da isenção inicia-se com a decisão do processo de candidaturas.

A isenção é total no que respeita aos pequenos produtores dedicados, correspondendo àqueles que, nos termos do número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 62/2006 de 21 de Março, (i) têm uma produção máxima anual de 3000 t de biocombustível ou de outros combustíveis renováveis, (ii) a sua produção deriva do aproveitamento de matérias residuais ou do recurso a projectos de desenvolvimento tecnológico de produtos menos poluentes, e (iii) colocam toda a sua produção em frotas e consumidores cativos, identificados contratualmente.

O reconhecimento da isenção no caso dos pequenos produtores é feito através de despacho conjunto do director-geral de Geologia e Energia e do director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados